

REGULAMENTO DE ALTO RENDIMENTO E SELECÇÕES NACIONAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de selecção e integração dos Atletas de tiro desportivo no regime de Alto Rendimento e nas Selecções Nacionais, nas modalidades tuteladas pela Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), visando proporcionar aos mesmos os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, na medida dos recursos materiais e humanos ao dispor da F.P.T..

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Alto rendimento» a prática desportiva em que os Atletas de tiro desportivo obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;

b) «Atletas de tiro desportivo de alto rendimento» aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I.P.);

c) «Seleção Nacional» qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objectivo de representar o País, em actividades específicas em território nacional ou no estrangeiro, com base nos resultados desportivos anuais nos diferentes escalões;

d) «Escalão absoluto» o escalão sénior de cada modalidade, sem qualquer limite etário máximo de participação;

e) «Escalão imediatamente inferior ao absoluto» o escalão de cada modalidade, imediatamente precedente ao absoluto, no qual o limite etário máximo de participação não ultrapasse os 19 anos;

f) «Projecto Olímpico» o conjunto de acções a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Olímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros

públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo olímpico, entre o Estado e, respectivamente, os Comitês Olímpico de Portugal;

g)«Termo da carreira de alto rendimento» a data a partir da qual o Atleta de tiro desportivo deixou de reunir condições para obter resultados desportivos de alto nível susceptíveis de fundamentar a sua manutenção neste regime, a qual é certificada, a requerimento do interessado, pelo IDP, I.P., ouvida a FPT.

Artigo 3º

Plano de actividades para o Alto Rendimento e Selecções Nacionais

1.A Direcção da FPT incluirá, no seu plano anual de actividades, o planeamento e as medidas de apoio do regime de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

2.Para o efeito, o Director Técnico Nacional deverá apresentar à Direcção da FPT, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, uma proposta da actividade a desenvolver no âmbito do Alto Rendimento e Selecções Nacionais para o ano seguinte e dos apoios necessários à prossecução do mesmo.

3.Cabe à Direcção da FPT, com a colaboração do Director Técnico Nacional, a coordenação da implementação do plano de actividades do regime de Alto Rendimento e Selecções Nacionais.

Artigo 4.º

Director Técnico Nacional

1 – Cabe ao Director Técnico Nacional:

a)Propor à Direcção, até 30 de Setembro de cada ano, o plano para a época desportiva seguinte das actividades nacionais e internacionais que envolvam as Selecções Nacionais;

b)Propor à Direcção o plano de preparação e participação dos Atletas de tiro desportivo das Selecções Nacionais em torneios e estágios, nacionais e internacionais, tendo em vista a sua concertação com os Treinadores dos Clubes dos Atletas de tiro desportivo em causa;

c)Propor à Direcção a convocação dos Atletas de tiro desportivo para participação em estágios e competições ao serviço da Selecção Nacional, de acordo com os critérios decorrentes deste Regulamento.

d)Coordenar e concertar a actividade dos Atletas de tiro desportivo seleccionados para as Selecções Nacionais, com os Treinadores dos Clubes dos mesmos;

e) Apresentar à Direcção da F.P.T., propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de Atletas de tiro desportivo nas actividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes;

f)Apresentar à Direcção, anualmente, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, um relatório detalhado com a actividade das Selecções Nacionais no ano transacto;

g)Prestar à Direcção todos os esclarecimentos por esta solicitados, sobre a actividade das Selecções Nacionais.

Artigo 5.º

Responsabilidade dos Treinadores Nacionais

1 - É da responsabilidade dos Treinadores Nacionais, sob coordenação do Director Técnico Nacional, planear com os Treinadores dos Clubes os programas anuais de preparação e participação de cada Atleta de tiro desportivo com o Estatuto de Alto Rendimento ou Atleta de tiro desportivo integrante das selecções nacionais, nas actividades das Selecções Nacionais, de forma a cumprirem os objectivos traçados.

2 - Cabe aos Treinadores Nacionais orientar os Atletas de tiro desportivo das Selecções Nacionais, excepto nos casos em que se verifique a presença de treinadores de clube expressamente credenciados para esse efeito.

3 - São obrigações do Treinador Nacional:

a) Cumprir os objectivos desportivos estabelecidos pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico;

b) Cooperar com a F.P.T. na definição do plano de preparação dos Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica;

c) Assegurar a execução do plano de preparação dos referidos Atletas de tiro desportivo;

d) Acompanhar os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade técnica nas competições, estágios e outras acções definidas pela F.P.T. e pelo Comité Olímpico de Portugal;

e) Proporcionar à F.P.T. o acompanhamento e avaliação do cumprimento do plano de preparação técnica;

f) Informar a F.P.T., em tempo útil, sempre que os Atletas de tiro desportivo sob sua responsabilidade não puderem cumprir o planeamento definido, assim como em todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da actividade desportiva;

g) Cumprir as determinações do Comité Olímpico de Portugal e do Comité Olímpico Internacional no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;

h) Caso esteja incluído no projecto olímpico, devolver o valor das bolsas olímpicas recebidas durante a vigência do Projecto, em caso de desistência dos Atletas de tiro desportivo

por vontade expressa do treinador da persecução dos objectivos definidos, ou de recusa, injustificada, de colaborar com a Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, bem como a integrá-la;

i) Zelar para que os Atletas de tiro desportivo cumpram o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino a efectuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores públicos ou privados;

j) Assegurar que os Atletas de tiro desportivo são sujeitos aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;

k) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;

l) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa da F.P.T. e do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Londres 2012;

m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela F.P.T. em termos de marketing, publicidade e sponsorização;

n) Utilizar o equipamento e o traje definidos pela FPT e pelo Comité Olímpico, para as representações oficiais.

Artigo 6.º

Responsabilidade dos Treinadores de Clube

1 - É da responsabilidade dos Treinadores de Clube participar no planeamento dos programas anuais de preparação e participação dos seus Atletas de tiro desportivo nas Selecções Nacionais, de forma a auxiliar no cumprimento dos objectivos definidos.

2 - Quando credenciados, pela Direcção da F.P.T., sob proposta do Director Técnico Nacional, podem orientar os seus Atletas de tiro desportivo que estejam integrados na Selecção Nacional, desde que:

a) A Direcção da F.P.T. entenda que esta medida concorre para um melhor desempenho desportivo desses Atletas de tiro desportivo;

b) Não onere os custos federativos orçamentados para a actividade em apreço.

3 - Para aceder à credenciação os Treinadores de Clube devem:

a) Solicitar a mesma por escrito, à Direcção da F.P.T., com uma antecedência mínima de 30 dias;

b) Manifestar disponibilidade para suportar os custos inerentes à credenciação, quando os mesmos sejam devidos.

4.Os clubes deverão informar a Direcção da FPT dos treinadores que estão ao seu serviço em efectividade de funções.

Artigo 7º

Disciplinas Olímpicas

1.São disciplinas olímpicas, para efeitos do presente Regulamento:

a)Homens:

- i) Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (PAC Homens);
- ii)Tiro com carabina de Ar comprimido a 10 m (CAC Homens)
- iii) Tiro com Pistola Livre a 50 m (PL Homens);
- iv) Tiro com Pistola Velocidade a 25 m (PV Homens)
- v) Tiro com carabina deitado a 50 m (CD Homens)
- vi) Tiro com carabina em 3 posições a 50 m (3x40 Homens)
- vii) Running Target (Homens)

b)Senhoras:

- i)Tiro com Pistola de Ar Comprimido a 10 m (PAC Senhoras);
- ii)Tiro com carabina de Ar comprimido a 10 m (CAC Senhoras)
- iii)Tiro com carabina em 3 posições a 50 m (3x20 Senhoras)
- iv) Tiro com Pistola Sport a 25 m (PSpt Senhoras)
- v) Running Target (Senhoras)

Artigo 8º

Disciplinas Não Olímpicas

São disciplinas não olímpicas, para efeitos do presente Regulamento, todas as disciplinas não incluídas no Programa Olímpico que sejam tuteladas pela F.P.T.

Capítulo II

Alto Rendimento

Artigo 9º

Critérios de acesso ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento para Disciplinas Olímpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

a) Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto; tenham obtido qualificação para os jogos olímpicos;

b) Nível B: tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

c) Nível C: tenham integrado a selecção ou representação nacional em Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo ou Taças do Mundo, ou outras consideradas relevantes pela Direcção da FPT e tenham obtido um dos resultados previstos na alínea a), do n.º1, do art.º 1º, da Portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho;

Artigo 10º

Critérios de acesso ao Estatuto de Alto Rendimento para Disciplinas Não Olímpicas

1. Podem ser inscritos no registo de Atletas de tiro desportivo de alto rendimento de modalidades não olímpicas, os Atletas de tiro desportivo que obtenham resultados que se enquadrem num dos seguintes níveis:

a) Nível A: tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto;

b) Nível B: tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto; tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista;

c) Nível C: tenham integrado a selecção ou representação nacional em Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo ou Taças do Mundo, ou em provas classificadas como de elevado nível nos termos da Portaria referida no art.º 9º do Decreto-Lei 272/2009, tenham

obtido um dos resultados previstos na alínea a), do n.º1, do art.º 2º, da Portaria n.º 325/2010, de 16 de Junho.

Artigo 11º

Concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento

1.A concessão do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento aos Atletas de tiro desportivo que se integrarem num dos níveis referidos nos art.ºs 9º e 10º, depende da aceitação, pelo IDP, I.P., da proposta da FPT para a sua inscrição no registo de Atletas de alto rendimento.

2.Todo o Atleta de tiro desportivo que seja inscrito no registo referido no número anterior, deve subscrever um contrato com a FPT e com o IDP, I.P., do qual constem os respectivos direitos e obrigações, bem como as sanções para o seu incumprimento.

3.No caso dos Atletas de tiro desportivo integrados no Projecto Olímpico, tal contrato será subscrito pelo Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 12º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

Os Atletas de tiro desportivo a quem for atribuído o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, estão obrigados, nomeadamente, a:

- a) Entregar à FPT o seu planeamento de treinos quando solicitado;
- b) Entregar à FPT cópia de diário de treinos;
- c) Cumprir com o plano de treinos estabelecido, informando a FPT de qualquer alteração;
- d) Entregar a ficha de Atleta em regime de Alto Rendimento devidamente preenchida;
- e) Realizar os exames médicos de controlo anti-doping quando lhe for solicitado;
- f) Entregar o seu currículo desportivo actualizado;
- g) Integrar estágios, sempre que solicitado para tal;
- h) Apresentar para inspecção, quando solicitado, o material ou outros bens cedidos que sejam propriedade da FPT;
- i) Devolver, após a perda do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, todo o material de tiro que lhe foi cedido pela FPT, justificando devidamente qualquer extravio;
- j) Respeitar e cumprir as orientações emanadas pela Direcção da FPT ou pela Direcção Técnica Nacional da FPT.

Artigo 13º

Medidas de apoio aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1.Tendo em vista proporcionar aos Atletas de tiro desportivo de alto rendimento os apoios materiais necessários à sua preparação, a FPT deverá diligenciar junto do IDP, I.P., pela celebração de contratos-programa de apoio ao alto rendimento.

2.Os apoios a conceder pela FPT aos Atletas de tiro desportivo integrados no regime de Alto Rendimento, poderão ser, nomeadamente, os seguintes:

- a) Atribuição de bolsas monetárias;
- b) Apoio em material de tiro e consumíveis desportivos;
- c) Pagamento das despesas de deslocação para estágios e provas;
- d) Estágios de preparação;
- e) Apoio técnico;
- f) Assistência médica;
- g) Equipamento oficial (vestuário) quando em representação Nacional, ou em acontecimentos que o justifiquem.

Artigo 14º

Perda dos apoios concedidos pela FPT aos Atletas de tiro desportivo de Alto Rendimento

1.Os Atletas de tiro desportivo a quem foi concedido o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, podem perder ou ver suspensos os apoios facultados pela FPT, conforme a gravidade da situação, nos seguintes casos:

- a) Se no ano subsequente à inscrição no registo a que alude o artigo 11º, não obtiverem pontuações definidas no anexo B, como de nível Europeu;
- b) Não cumprirem com os deveres estabelecidos no contrato referido no n.º2 do art.º 11º;
- c) Interrompam a actividade por motivo de lesão ou doença (confirmada pelos Serviços do Centro de Medicina Desportiva ou por outro médico designado pela Federação), por um período superior a seis meses;
- d) Forem castigados disciplinarmente com medida disciplinar que, nos termos do Regulamento Disciplinar da FPT, implique a perda ou suspensão de tal Estatuto;
- e) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar nos trabalhos da Selecção Nacional, quando convocados para o efeito;
- f) Recusem-se, sem motivo justificativo, a participar em competições internacionais em representação da Selecção Nacional;

g) Recusem-se, sem motivo justificativo, a apresentar a documentação referida no artigo anterior;

h) Recusem-se, sem motivo justificativo, a prestar à FPT os elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações inerentes ao Estatuto de Atleta de Alto Rendimento.

Capítulo III

Seleções Nacionais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

Seleção Nacional

Entende-se por Seleção Nacional qualquer conjunto de Atletas de tiro desportivo convocados pela F.P.T., com o objectivo de representar Portugal em provas internacionais, quer sejam realizadas em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 16º

Nacionalidade

1 – A participação nas Seleções Nacionais é reservada a cidadãos que tenham nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

2 – Os competidores que possuam mais de uma nacionalidade podem integrar as Seleções Nacionais desde que:

- a) Nunca tenham representado a selecção nacional de outro país; ou,
- b) Tendo representado outro país, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa;

3 – No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, um Atleta só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela Confederação Europeia de Tiro Olímpico (ESC) e pela Federação Internacional de Tiro Olímpico (ISSF);

Artigo 17º

Obrigatoriedade de participação

A participação na Seleção Nacional é obrigatória, salvo motivo justificado.

Artigo 18º

Exclusão

1. A Direcção da F.P.T. pode negar a integração em Selecções Nacionais a Atletas de tiro desportivo que tenham sido objecto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T.

2. Pode ainda a Direcção da FPT não autorizar que Atletas de tiro desportivo a quem tenha sido levantado processo disciplinar pela prática de faltas graves ou muito graves ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei ou no Regulamento Disciplinar da F.P.T., sejam integrados em Selecções Nacionais.

3. A Direcção da F.P.T. pode não autorizar a participação em Selecções Nacionais aos Atletas de tiro desportivo que desrespeitem o disposto neste Regulamento.

Artigo 19.º

Equipamento

Os modelos dos equipamentos das Selecções Nacionais são aprovados pela Direcção da F.P.T.

Secção II

Crítérios de Selecção

Artigo 20º

Crítérios gerais de convocação para as Selecções Nacionais

1. A convocatória de Atletas de tiro desportivo será baseada em critérios objectivos, previamente definidos pela Direcção, mediante proposta do Director Técnico Nacional, em que se terá em conta, nomeadamente:

- a) O plano de global de actividades das Selecções Nacionais, aprovado pela Direcção;
- b) A contingentação da Equipa Nacional a enviar a cada competição;
- c) O facto dos Atletas de tiro desportivo estarem integrados no regime de alto rendimento;
- d) A classificação dos Atletas de tiro desportivo no ranking das modalidades que se integram nesse plano de actividades;
- e) A classificação dos Atletas de tiro desportivo nos Campeonatos Nacionais e nos Campeonatos Internacionais em que tenham participado em representação da Selecção Nacional;
- f) A obtenção das pontuações mínimas, previstas no Anexo A, alcançadas em provas de ranking incluídas no Calendário Oficial de provas da FPT.

g)A necessidade de estimular Atletas de tiro desportivo que demonstrem ter um elevado potencial para a prática do tiro desportivo;

h)Estejam posicionados até ao 5º lugar do Ranking da respectiva disciplina.

2. As pontuações referidas na alínea e) do número anterior para efeitos de convocação para integração e participação em Selecções Nacionais, têm que ser obtidas nos 12 meses que antecedem a competição em causa.

3.Para efeito de ordenamento dos atletas a seleccionar ter-se-á em conta a tabela de Equivalências constante do anexo B, e em caso de empate o índice mais próximo do recorde do mundo.

Artigo 21º

Forma de Convocação

1.A convocação para os Atletas de tiro desportivo participarem em qualquer actividade incluída no âmbito dos trabalhos das Selecções Nacionais, ou integrarem as mesmas, será sempre efectuada para as sedes dos respectivos clubes e para os Atletas de tiro desportivo, com a antecedência mínima de 10 dias para integrarem os trabalhos das Selecções Nacionais e de 45 dias para integrarem a Equipa Nacional.

2.A requisição dos atletas de tiro desportivo, será efectuada nos termos previstos na lei.

Art.º 22º

Convocação para a Equipa Nacional

1.Os Atletas da Selecção Nacional que cumpram os critérios estabelecidos, bem como o nível esperado pela Direcção Técnica da FPT para uma dada prova, serão convocadas para integrarem a Equipa Nacional que participará nessa prova.

2.A convocatória será feita por escrito, com a devida antecedência para o clube, sendo simultaneamente dado conhecimento ao Atleta.

3.Os Atletas deverão informar por escrito a FPT e o seu Clube, da aceitação da convocatória.

4.Caso um Atleta não possa aceitar a convocação deverá informar a FPT com a maior brevidade, devendo justificar por escrito a sua indisponibilidade.

Artigo 23º

Manutenção na Selecção Nacional

A permanência dos Atletas de tiro desportivo nos trabalhos da Selecção Nacional depende do cumprimento dos critérios estabelecidos para a sua integração nesses trabalhos.

. Secção III
Direitos e Obrigações

Artigo 24º

Direitos dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Selecções Nacionais

1. Os Atletas de tiro desportivo que tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, têm os direitos que lhe concedidos por esse Estatuto.

2. Aos Atletas de tiro desportivo que integram as Selecções Nacionais, mas que não tenham o Estatuto de Atleta de Alto Rendimento, pode-lhes ser concedidos, conforme as circunstâncias, os seguintes benefícios:

- a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
- b) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.T.;
- c) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
- d) Pagamento das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
- e) Pagamento de munições, taxas de utilização das carreiras de tiro, taxas de inscrição das provas incluídas no plano de actividades do Atleta;
- f) Salvaguarda da dispensa, destacamento ou requisição para actividades da F.P.T., sem prejuízo da sua vida escolar ou profissional, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indemnização por salários perdidos, segundo a legislação em vigor;
- h) Apoio médico de acordo com a legislação em vigor;
- i) Outros apoios que a Direcção da F.P.T. entenda por convenientes.

3. Os Atletas de tiro desportivo que se encontrem em actividades das Selecções Nacionais poderão ser dispensados de realizar as provas de apuramento para os Campeonatos Nacionais.

Artigo 25º

Obrigações dos Atletas de tiro desportivo convocados para as Selecções Nacionais

Os Atletas de tiro desportivo convocados para as Selecções Nacionais comprometem-se a:

- a) Comparecer nas provas de selecção para as quais forem convocados;
- b) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenham sido convocados;
- c) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as acções para que tenham sido convocados;
- d) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador de Clube;

- e) Utilizar o equipamento oficial e desportivo que lhe for distribuído pela F.P.T., sempre que estiverem em representação nacional;
- f) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- g) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- h) Não sair do local onde se encontra alojada a Selecção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- i) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- j) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento, quando escolhidos;
- k) Colaborar com os Dirigentes e Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- l) Informar a F.P.T. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão;
- m) Apresentar-se ao médico designado pela F.P.T., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às acções para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento.

Secção IV

Faltas

Artigo 26º

Faltas aos trabalhos das Selecções Nacionais

Considera-se falta a ausência do Atleta durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas actividades que decorram no âmbito das Selecções Nacionais.

Artigo 27º

Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, desde que observados os condicionantes regulamentares abaixo designados, as seguintes faltas:

- a) Motivadas devido a facto não imputável ao Atleta, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou em cumprimento de obrigações legais.
- b) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.
- b) As faltas que forem prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade federativa competente.

2. As faltas justificadas quando previstas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro com a antecedência mínima de cinco dias de calendário e comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias de calendário, contados da data da prática da actividade.

3. As faltas justificadas quando imprevistas serão obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Tiro logo que possível, sob pena de serem consideradas injustificadas.

4. Todas as faltas não consideradas no nº1 do presente artigo são consideradas injustificadas.

Artigo 28º

Faltas por doença

1. Quando a justificação da falta tiver por fundamento a doença do Atleta, deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico.

2. O Atleta impedido de comparecer por motivo de doença, nas acções para as quais tenha sido convocado deve, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Federação Portuguesa de Tiro no próprio dia ou, excepcionalmente no dia seguinte, indicar o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de cinco dias, o respectivo documento comprovativo sob pena da falta ser considerada injustificada.

3. Os documentos comprovativos da doença podem ser entregues directamente nos serviços da FPT ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respectiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

4. A Federação Portuguesa de Tiro pode em qualquer caso e a partir da data do respectivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o Atleta tiver indicado estar doente.

5. Se o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença for negativo, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início, a menos que o Atleta apresente prova em contrário.

6. Se o Atleta não for encontrado no seu domicilio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o Atleta não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respectivo procedimento disciplinar.

Artigo 29º

Justificação da falta de comparência por doença

- 1 - A justificação da falta de comparência por motivo de doença é confirmada pelos serviços médicos das Selecções Nacionais.
- 2 - Se o Atleta estiver impossibilitado de se deslocar para sujeição a exame médico, não pode participar em qualquer prova até lhe ser dada alta por escrito pelo médico das Selecções Nacionais.
- 3 - Caso a justificação por doença não seja confirmada ou não seja dada alta por escrito, pode o Atleta ou o Clube que representa requerer Junta Médica constituída por três médicos: o médico da Selecção nacional, um médico indicado pelo requerente, e um terceiro, que preside e será obrigatoriamente especialista, a ser escolhido pelos dois primeiros.
- 4 - A Junta Médica reúne na Sede da F.P.T. ou em local fixado pela Direcção no prazo de 3 dias.
- 5 - As despesas do médico da Selecção Nacional são suportadas pela F.P.T.; as despesas do médico indicado pelo requerente são pagas por este; as despesas do Presidente da Junta Médica ou outras insusceptíveis de ser individualizadas, são suportadas pela F.P.T. ou pelo Atleta, conforme a decisão for desfavorável a uma ou ao outro.
- 6 - O cumprimento de ordem expressa do Clube que o Atleta representa não constitui justificação da falta de comparência ou abandono de actividade das Selecções Nacionais.

Artigo 30º

Faltas por falecimento de familiar

1. O Atleta convocado para as Selecções Nacionais pode faltar justificadamente por motivo de falecimento de familiar nos seguintes casos:
 - a) Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha directa.
 - b) Até dois dias consecutivos por falecimento de parente ou afim da linha recta ou segundo grau da linha colateral.
2. O disposto na primeira parte da alínea anterior a) do número anterior, é aplicável ao caso de falecimento de pessoa que viva com o Atleta em condições análogas à dos cônjuges.
3. As faltas a que se referem os números anteriores têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
4. A ausência por motivo de familiar ou equiparado deve ser participada no próprio dia em que a mesma ocorra ou excepcionalmente, no dia seguinte e justificada documentalmente perante a Federação Portuguesa de Tiro no prazo de cinco dias, contados da data em que ocorreu o evento, nos termos do disposto no número 3 do presente artigo, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

Artigo 31º

Faltas injustificadas dos Atletas de tiro desportivo que não integram o regime da Alto Rendimento

Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, o Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado fica sujeito a:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, não ser convocado por um período de 3 meses;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, não ser convocado por um período de 6 meses;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, não ser convocado por um período de um ano;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, não ser convocado por um período de dois anos.

2 - Após a aplicação de qualquer das cominações administrativas referidas no ponto anterior, o Atleta deve manifestar por escrito à Direcção da F.P.T. o seu interesse em poder vir a ser seleccionado novamente.

Artigo 32º

Faltas injustificadas dos Atletas que integram o regime da Alto Rendimento

O Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado fica sujeito a todas as sanções que ficarem contratualizadas com o órgão competente.

Artigo 33º

Ressarcimento de encargos

Os Atletas de tiro desportivo são responsáveis pelas despesas assumidas pela F.P.T., quando:

- a) Confirmem a sua presença em estágios e não compareçam, sem justificação;
- b) Faltem por motivos injustificados a estágios ou provas para que tenham sido convocados;
- c) Faltem, mesmo que justificadamente, a estágios ou provas para que tenham sido convocados se, tendo possibilidade de o fazer com antecedência de 48h, não tiverem avisado a F.P.T. da sua impossibilidade em comparecer.

Capítulo III

Ranking

Secção I

Ranking ISSF

Art.º 34º

Da classificação

1. Para efeitos do disposto na alínea c), do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas ISSF do Calendário Oficial da FPT, que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina e por escalão, numa tabela, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Provas de ar comprimido: a soma da pontuação obtida, nas cinco (5) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses;

b) Provas de bala: a soma da pontuação obtida, nas três (3) melhores provas disputadas nos últimos 12 meses.

2. Para efeitos de desempate na classificação, atender-se-ão, sucessivamente, aos seguintes critérios:

a) A melhor pontuação no Campeonato Nacional;

b) A melhor pontuação no respectivo Campeonato Regional;

c) A melhor pontuação obtida em qualquer outra prova que conte para efeitos de ranking.

3. Quando um Atleta de tiro desportivo faltar a uma prova de ranking por motivo de participação numa prova internacional para a qual foi convocado pela Direcção da F.P.T., vale a pontuação desta prova se for da mesma disciplina.

4. Os escalões a atender, serão Homens Seniores (em que são considerados os Homens Veteranos), Homens Juniores, Senhoras Seniores (em que são consideradas as Senhoras Veteranas) e Senhoras Juniores.

Art.º 35º

Mínimos

1. Para a participação nos trabalhos da Selecção Nacional, tendo em vista a representação da F.P.T. em Provas Internacionais das disciplinas de tiro tuteladas pela ISSF, são estabelecidos os seguintes níveis de pontuações mínimas:

a) Nível C, para as provas internacionais que não estejam incluídas nas alíneas seguintes;

b) Nível B, para as provas do Campeonato da Europa e do Campeonato do Mundo e outras provas internacionais que a Direcção da FPT classifique neste nível;

c) Nível A, para as provas da Taça do Mundo.

2.As pontuações constantes do Anexo A, para efeitos do disposto no n.º1, serão definidas tendo em conta a tabela de equivalências constante do Anexo B, corrigidas em função das necessidades de desenvolvimento de algumas das disciplinas.

3.A classificação do nível das provas internacionais, para efeitos do disposto no n.º1, deve ser efectuada pela Direcção da FPT, sob proposta do Director Técnico Nacional, até dia 31 de Outubro do ano anterior ao da realização das provas.

4.Para cada época desportiva será estabelecida, até ao dia 15 de Novembro do ano anterior, a tabela das pontuações mínimas para cada um dos níveis referidos no número um.

Art.º 36º

Calendário

A Direcção da FPT estabelecerá, sob proposta do Director Técnico Nacional, até ao dia 15 de Novembro do ano anterior, o calendário das provas de ranking por disciplina.

Secção II

Ranking MLAIC

Art.º 37º

Classificação

1.Para efeitos do disposto na alínea c), do art.º 20º, os atiradores que participam nas provas das disciplinas MLAIC do Calendário Oficial da FPT, que contam para efeitos de ranking, são classificados, por disciplina, numa tabela, tendo em conta soma das três pontuações mais elevadas.

Art.º 38

Mínimos

1.Para efeitos de apuramento da Selecção Nacional, para participação em provas internacionais e Campeonatos da Europa ou do Mundo, os Atletas de tiro desportivo deverão atingir em duas das provas que contem para ranking, nos últimos 8 meses anteriores à realização de cada uma das referidas provas, as seguintes pontuações mínimas:

- a)Campeonatos da Europa e do Mundo as pontuações da tabela A;
- b)Outras provas internacionais as pontuações da tabela B.

2.No ano de 2010, dado que o Campeonato do Mundo se realiza em Portugal, as pontuações mínimas para participação no referido Campeonato são as constantes da Tabela B.

	Tabela A	Tabela B
Colt	94	90
Mariette	95	91
Cominazzo (O)	88	84
Cominazzo (R)	90	86
Kuchenreuter (O)	94	90
Kuchenreuter (R)	95	91
Tanzutsu (O)	83	79
Tanzutsu (R)	88	84
Miquelet (O)	91	87
Miquelet (R)	91	87
Tanegashima (O)	91	87
Tanegashima (R)	96	92
Hizadai (O)	92	88
Hizadai (R)	99	95
Vetterli (O)	97	93
Vetterli (R)	97	93
Pennsylvania (O)	94	90
Pennsylvania (R)	95	91
Lamarmora (O)	94	90
Lamarmora (R)	94	90
Whitworth (O)	96	92
Whitworth (R)	97	93
Minie (O)	92	88
Minie (R)	92	88
Walkiria (O)	96	92
Walkiria (R)	96	92
Maximilian (O)	88	84
Maximilian (R)	91	87

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º

1. Para a época desportiva de 2010 aplica-se o presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

2.As pontuações (índices) de ranking entram imediatamente em vigor.

Artigo 35º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da F.P.T..

Artigo 36º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, na data da publicitação no site da FPT da sua aprovação pela Direcção da FPT.

Anexo A

Tabela de índices

a. PISTOLA (Seniores e Juniores)

Sexo	DISCIPLINAS	Índice “C”		Índice “B”		Índice “A”
		Sénior	Júnior	Sénior	Júnior	Sénior
Homens	Pistola 10M	568	553	572	557	575
	Pistola 50M	538	520	544	530	548
	Pistola de Velocidade 25M	560	540	569	554	572
	Pistola Percussão Central 25M	570		573		
	Pistola a 25m (Juniores)		554		559	
	Pistola Standard 25M	552	530	556	538	
Senhoras	Pistola 10M	370	360	375	365	377
	Pistola 25 m	560	540	569	553	571

b. CARABINA (Seniores e Juniores)

Sexo	DISCIPLINAS	Índice “C”		Índice “B”		Índice “A”
		Sénior	Júnior	Sénior	Júnior	Sénior
Homens	Carabina 10M	573	570	583	576	591
	Carabina Deitado 50M	582	570	588	574	592
	Carabina Deitado 300M	582		588		
	Carabina 3X40 50M	1.111	1.090	1.127	1.110	1.140
	Carabina 3X40 300M	1.111		1.127		
	Carabina 3x20 300M	560	550	565	555	
Senhoras	Carabina 10M	385	380	390	383	393
	Carabina Deitado 50M	583	566	586	569	
	Carabina Deitado 300M	580		586		
	Carabina 3X20 50M	560	550	567	555	572
	Carabina 3X20 300M	560		567		

Anexo B

Tabela de Equivalências

Tabela de Equivalências - Disciplinas ISSF

PISTOLA

	Homens Seniores					Homens Juniores					Senhoras S		Senhoras J		Níveis
	PAC	PL	PV	PSTD	PPC	PAC	PL	PV	PSTD	PSPT	PAC	PSPT	PAC	PSPT	
1	582	555	577								382	579			
2	580	553	575								380	576			
3	578	551	574								379	574			
4	576	549	573								378	572			
5	<u>575</u>	<u>548</u>	<u>572</u>								<u>377</u>	<u>571</u>			NIVEL "A"
6	574	547	571	559	575	564	531	562	543	564	377	570	370	558	
7	574	546	571	558	575	562	531	559	542	563	576	570	369	557	
8	573	546	570	558	574	560	531	557	541	561	376	569	367	555	
9	573	545	570	557	574	558	530	555	539	560	375	569	366	554	
10	<u>572</u>	<u>544</u>	<u>569</u>	<u>556</u>	<u>573</u>	<u>557</u>	<u>530</u>	<u>554</u>	<u>538</u>	<u>559</u>	<u>375</u>	<u>569</u>	<u>365</u>	<u>553</u>	NIVEL "B"
11	571	543	568	555	572	556	528	553	537	558	374	568	364	552	
12	570	542	567	554	571	555	526	553	536	557	373	566	363	551	
13	569	541	566	553	571	554	524	552	534	556	372	564	362	550	
14	568	541	565	553	570	553	522	551	532	555	371	562	361	549	
15	<u>568</u>	<u>540</u>	<u>564</u>	<u>552</u>	<u>570</u>	<u>553</u>	<u>520</u>	<u>550</u>	<u>530</u>	<u>554</u>	<u>371</u>	<u>560</u>	<u>360</u>	<u>548</u>	NIVEL "C"

NOTA: NIVEL "A"- mínimos para acesso a Taças do Mundo

NIVEL "B"- mínimos para acesso a Campeonato do Mundo, Campeonato Europa e equiparados

NIVEL "C" - mínimos para acesso a outras provas internacionais

Anexo B

Tabela de Equivalências

Tabela de Equivalências - Disciplinas ISSF

CARABINA

	Homens Sen.			Homens Jun			Senhoras Sen			Senhoras Jun			Níveis					
	CAC	3X40	CD	3x40 300m	CD 300m	3x20 300m	CAC	3X40	CD	CAC	3X20	CD		CD 300m	3x20 300m	CAC	CD	3X20
1	595	1160	596							398	580							
2	594	1155	595							396	578							
3	593	1150	594							395	576							
4	592	1145	593							394	574							
5	<u>591</u>	<u>1140</u>	<u>592</u>							<u>393</u>	<u>572</u>							NIVEL "A"
6	590	1138	591	1138	591	569	583	1119	576	392	571	589	589	571	385	572	557	
7	588	1136	590	1136	590	568	582	1117	576	392	570	588	588	570	384	571	556	
8	586	1133	590	1133	590	567	580	1114	575	391	569	588	588	569	384	570	556	
9	584	1130	589	1130	589	566	578	1112	575	391	568	587	587	568	383	570	555	
10	<u>583</u>	<u>1127</u>	<u>588</u>	<u>1127</u>	<u>588</u>	<u>565</u>	<u>576</u>	<u>1110</u>	<u>574</u>	<u>390</u>	<u>567</u>	<u>586</u>	<u>586</u>	<u>567</u>	<u>383</u>	<u>569</u>	<u>555</u>	NIVEL "B"
11	582	1126	587	1126	587	564	575	1106	573	389	566	585	585	566	382	568	554	
12	581	1125	587	1125	586	563	574	1102	572	388	565	584	584	565	381	567	553	
13	579	1123	586	1123	586	562	573	1097	571	387	564	584	584	564	381	567	552	
14	578	1121	586	1121	585	561	572	1093	570	386	562	583	583	562	380	566	551	
15	<u>577</u>	<u>1120</u>	<u>585</u>	<u>1120</u>	<u>584</u>	<u>560</u>	<u>570</u>	<u>1090</u>	<u>570</u>	<u>385</u>	<u>561</u>	<u>583</u>	<u>583</u>	<u>561</u>	<u>380</u>	<u>566</u>	<u>550</u>	NIVEL "C"

NOTA: NIVEL "A"- mínimos para acesso a Taças do Mundo

NIVEL "B"- mínimos para acesso a Campeonato do Mundo, Campeonato Europa e equiparados

NIVEL "C"- mínimos para acesso a outras provas internacionais